

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, para incluir especificações a respeito da ficha de catalogação de obras estrangeiras traduzidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 6º

§ 1º

§ 2º Para as traduções de obras estrangeiras, a ficha de catalogação referida no *caput* deste artigo informará, se possível, a língua original em que a obra foi escrita e o ano de publicação da primeira edição da obra na língua original, quando esses dados forem conhecidos e devidamente informados pelos autores ou editores estrangeiros responsáveis." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente